

and Gas), Ltd., anexo ao Decreto n.º 194/70, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 43.º, onde se lê: «Os artigos 36.º a 40.º serão alterados de acordo . . .», deve ler-se: «Os artigos 38.º a 42.º serão alterados de acordo . . .»

Presidência do Conselho, 27 de Junho de 1970. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

#### Direcção-Geral das Alfândegas

#### Portaria n.º 331/70

Nos termos do § 1.º do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 47 337, de 24 de Novembro de 1966:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, depois de apreciada a reclamação formulada pela Açucareira de Moçambique, S. A. R. L., confirmar o rateio do fornecimento de açúcar ultramarino ao continente no ano cultural de 1970-1971, fixado por despacho da Direcção-Geral das Alfândegas de 18 de Abril último e publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 98, de 27 do mesmo mês.

Ministério das Finanças, 4 de Julho de 1970. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Gabinete do Ministro

#### Portaria n.º 332/70

Consideradas as necessidades dos vários serviços em pessoal civil, concluiu-se indispensável o alargamento das lotações em determinadas categorias e também poder dispensar-se pessoal noutras categorias;

Embora da alteração resulte um aumento do encargo orçamental, este é muito inferior à verba que está consignada no actual orçamento deste Ministério da Marinha para aumento das lotações do quadro do pessoal civil;

Havendo a concordância do Ministro das Finanças:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha e nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 36 081, de 31 de Dezembro de 1946, o seguinte:

1.º São aumentados ao mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 41 518, de 4 de Fevereiro de 1958, os lugares seguintes:

#### A) Pessoal de secretaria:

- 1 chefe de secção.
- 2 primeiros-oficiais.
- 4 segundos-oficiais.
- 6 terceiros-oficiais.
- 4 escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe.
- 5 escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe.

#### D) Pessoal hospitalar:

- 1 ajudante técnico de farmácia.

#### K) Instituto de Biologia Marítima:

- 2 investigadores de 3.ª classe.

#### O) Pessoal de outras categorias:

- 2 fiéis de depósito.
- 1 ajudante de fiel de depósito.

#### Q) Mestrança e operários:

##### Pessoal masculino:

- 3 operários de 2.ª classe.

##### Pessoal feminino:

- 2 operárias de 1.ª classe.
- 4 operárias de 2.ª classe.

2.º São reduzidos no mesmo mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 41 518, de 4 de Fevereiro de 1958, os lugares seguintes:

#### C) Desenhadores:

- 3 desenhadores cartógrafos de 1.ª classe.

#### N) Pessoal do troço do mar:

- 5 marinheiros do troço do mar.

#### O) Pessoal de outras categorias:

- 1 fotógrafo de 2.ª classe.
- 7 ajudantes de motorista.

3.º Os encargos resultantes da execução deste diploma serão suportados no ano em curso pela verba para tal efeito incluída na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 48.º, n.º 1), do vigente orçamento da despesa deste Ministério.

Ministério da Marinha, 4 de Julho de 1970. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

## Superintendência dos Serviços do Material

#### Portaria n.º 333/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, abater ao efectivo dos navios da Armada, a partir de 19 de Junho de 1970, o navio-patrolha *S. Vicente*.

Ministério da Marinha, 4 de Julho de 1970. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Secretaria-Geral

#### Serviços Jurídicos e de Tratados

#### Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo Japonês ratificou a Convenção Relativa ao Processo Civil, celebrada na Haia em 1 de Março de 1954, em 28 de Maio de 1970, segundo comunicação recebida da Repartição Permanente da Conferência da Haia sobre Direito Internacional Privado.

Nos termos do artigo 28 da Convenção referida, esta última entrará em vigor para o Japão a partir de 26 de Julho de 1970.

Secretaria-Geral do Ministério, 17 de Junho de 1970. — O Secretário-Geral, *José Luis Archer*.